

Interpretação e definição do campo de aplicação do artigo 3º da Lei Federal nº 4.084/62.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a legislação, o exercício regular da profissão de Bibliotecário é privativa de portadores de diploma de curso específico, em nível superior.

Art. 2º - Apenas uma exceção foi aberta à regra geral, pelo artigo 3º da Lei nº 4.084/62, que ressaltou direitos daqueles que à data da lei eram ocupantes efetivos de cargos na administração pública, autárquica, paraestatal ou concessionárias de serviço público.

Art. 3º - A regra de exceção, por seus próprios termos, dirige-se somente aos casos que especifica, afastando-se a hipótese de serem beneficiados por ela aqueles que estivessem em exercício de funções junto a outras entidades de caráter particular, não especificadas no elenco taxativo contido no artigo 3º da Lei 4.084/62.

Art. 4º - Referindo-se o dispositivo legal a cargos, e mais, exigindo que haja titularidade efetiva, a aplicação da norma excepcional somente alcança os casos em que se comprove ato de nomeação para cargo de provimento efetivo, afastando-se as hipóteses de:

- a) exercício de funções precárias (extranumerários, contratados), ou de funções gratificadas;
- b) o exercício de cargos de provimento em comissão;
- c) o exercício de cargos, ainda que provimento efetivo, em caráter interino (a título precário, transitoriamente, em substituição a ocupante efetivo, no impedimento deste).

Art. 5º - Assim sendo, a aplicação do artigo 3º da Lei Federal nº 4.084/62, só se justifica nos casos que se enquadram nas situações previstas nos artigos anteriores desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, não tendo efeito retroativo.

Brasília, 21 de outubro de 1975

Murilo Bastos da Cunha

Presidente do CFB

CRB-1/180